



UMA BREVE ANÁLISE DA PROVA PERICIAL PARA O PROCESSO CIVIL

CORREIA, Heloisa.¹

MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.²

RESUMO

Este trabalho realiza uma análise das provas periciais como recursos utilizados pelos juízes em processos judiciais que requerem conhecimentos técnicos e científicos em áreas específicas do saber. A finalidade da perícia é produzir evidências por meio de documentação e demonstrações técnicas, o que é denominado de laudo pericial. Realizamos uma pesquisa bibliográfica metodológica baseada em autores reconhecidos no Direito Processual Civil e no atual Código de Processo Civil, caracterizando a figura do perito e seus auxiliares.

PALAVRAS-CHAVE: Prova Pericial. Processo Civil. Perito.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LIV, a Cláusula do Devido Processo Legal. Nesse diapasão, consagra-se no processo, que as partes poderão produzir qualquer meio de prova admitida por direito. Nesse sentido, as provas são os meios utilizados para formar o convencimento do juiz a respeito de fatos controvertidos que tenham relevância para o processo. (CIMINI, 2021).

Os fatos litigiosos nem sempre são simples de forma a permitir sua integral revelação ao juiz, ou sua inteira compreensão por ele, em certas ocasiões demandam um conhecimento específico. Notadamente, nem sempre o juiz terá conhecimento universal ou específico admissível a ponto de examinar cientificamente tudo sobre a veracidade e as consequências dos fatos do objeto de litígio (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, 2021).

Como consequência, em certas ocasiões o juiz poderá contar com auxílio de profissionais que tenham conhecimentos específicos sobre a situação litigiosa, para que possa tomar seu convencimento a partir desse meio de prova produzido na instrução processual. Denomina-se então a prova pericial.

¹ Acadêmica do Centro Universitário FAG. E-mail: shcorreia@minha.fag.edu.br

² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Processo Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Pós-graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professor do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Cientista Político. Advogado e Procurador de carreira da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. Cascavel/PR. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com.



2. ADMISSIBILIDADE DA PROVA PERICIAL

Segundo Humberto Theodoro Junior (2021, p.1418): “por se tratar de prova especial, subordinada a requisitos específicos, a perícia só pode ser admitida, pelo juiz, quando a apuração do fato litigioso não se puder fazer pelos meios ordinários de convencimento”. Portanto, o juiz poderá admitir a produção de provas periciais, quando não dispuser de conhecimentos específicos sobre o objeto litigioso.

A necessidade da prova pericial está ligada a questões técnicas, conforme regula o artigo 464 do Novo Código de Processo Civil. Mesmo porque não deve ser realizada quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas, como é o caso da prova documental. (RUBIN,2015). Logo, a realização de provas periciais será admitida em casos em que for necessário esclarecer fatos que não são de conhecimento comum.

O papel do perito é de extrema importância na tomada de decisões dos juízes, permitindo uma maior segurança na resolução dos conflitos. Em contrapartida, a avaliação do resultado da perícia é admitida pelo juiz, que ao emitir sua sentença deverá indicar as razões que compõe a formação de seu entendimento.

A prova pericial é realizada por um profissional especializado na área técnica relacionada ao objeto do litígio. O perito é nomeado pelo juiz e deve apresentar um laudo técnico que contenha informações sobre o objeto da perícia, as técnicas utilizadas, os resultados obtidos e as conclusões do perito. As partes têm o direito de acompanhar a realização da perícia e impugnar o laudo apresentado. A prova pericial é importante para embasar a decisão do juiz e garantir a justiça no processo.

Existe três hipóteses de perícia, exposto no Art. 464, do Código de Processo Civil. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. o objetivo do exame e da vistoria é inspecionar algo; já a avaliação serve para analisar o valor de algum bem. Depois, a diferença se dá por meio do objeto. O exame analisa as pessoas, já a vistoria e a avaliação, os bens ou direitos. Dessa forma, cada modelo atende um fim específico.

3. PERITO:

Conforme o artigo 145 do Código de Processo Civil define-se o perito como: “uma pessoa física, possuidora de certos conhecimentos técnicos especializados, que excetua a perícia por nomeação do juiz, quando “a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”.



Bortoloti esclarece (p.53, 2008):

Peritos são pessoas chamadas a expor ao juiz não só as observações de seus sentidos e suas impressões pessoais sobre os fatos observados, senão também as induções que se devam tirar objetivamente dos fatos observados ou que se lhes dêem por existentes. Isto se faz supor que eles são dotados de certos conhecimentos teóricos ou aptidões em domínios especiais, tais que não devam estar ao alcance, ou no mesmo grau, de qualquer pessoa culta (perito médico-legal, perito avaliador, perito agrimensor, perito arquiteto etc.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada, foi possível perceber a relevância da opinião pericial na formação do convencimento do magistrado sobre fatos que exigem conhecimento técnico especializado, muitas vezes desvirtuados por meio das provas comuns como documentários e depoimentos. O pedido de perícia é feito pelas partes, pelo Ministério Público, ou de ofício pelo juiz quando julgar necessário.

Pode se concluir que os tipos de prova pericial são: exame, perícia e avaliação, a qual a pessoa ou coisa é objeto da perícia sendo o fato a fonte da prova.

Assim, a prova pericial é apresentada ao magistrado por meio de laudo pericial elaborado por perito competente; pode haver mais de um especialista, em casos complexos que exigem conhecimentos em diversas áreas. Permite que provas tecnológicas simples sejam realizadas por revisão especializada. Embora a ciência forense seja importante como base para julgar os crimes de justiça pacífica. Mas não foi o único fator observado. e o juiz deve avaliar o exame com uma decisão razoável expondo as razões que servem de base para a formação de um veredicto de culpado sua confiança em aceitar ou não os resultados da investigação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05.maio.23.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, 16 março. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 08.maio.2023.



10º SIMPÓSIO
DE SUSTENTABILIDADE

16 | 17 | 18
MAIO | 2023



BORTOLOTTI, Angelo Rafael. Da prova pericial no processo civil. Itajaí. SC. 09 de junho de 2008. Disponível: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Angelo%20Rafael%20Bortolotti.pdf>. Acesso em: 08.maio.2023.

CIMINI, Hélio. **Apostila de direito processual civil**. Minha OAB. 14 jun 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/joana.andrade/Downloads/Apostila-Processo-Civil-2.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.

RUBIN, Fernando. Direito Processual Civil - Brasil. 2. **Código de Processo Civil - Brasil – Anotado** 3. Prática Forense. Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Rio Grande do Sul. 11 ago 2015 Disponível em: file:///C:/Users/joana.andrade/Downloads/novo_cpc_annotado_2015.pdf Acesso em: 11 maio 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, 1938- **Curso de Direito Processual Civil** – vol. I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum / Humberto Theodoro Júnior. – 60. ed. – [2. Reimpr.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.